

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 168/82

de 6 de Fevereiro

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários adidos nos serviços e organismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º

**(Alargamento do quadro de pessoal
do Serviço do Provedor de Justiça)**

O quadro de pessoal do Serviço do Provedor de Justiça, aprovado pela Lei n.º 10/78, de 2 de Março, e alterado pela Portaria n.º 848/80, de 22 de Outubro, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma.

2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 22 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

Direcção-Geral da Qualidade

Portaria n.º 169/82

de 6 de Fevereiro

Verificando-se que os valores das quotas mínimas fixadas para os aderentes do Centro de Normalização não foram alterados ao longo dos últimos 13 anos, é necessário proceder à sua actualização no sentido de os ajustar ao processo de inflação entretanto de-

corrido e ao valor actual das vantagens que se passam a conceder aos referidos aderentes.

Parece ainda conveniente, atendendo a que nem todos os aderentes estão interessados na vantagem que consiste em receber a totalidade das normas portuguesas a publicar, e no sentido da racionalização do sistema, estabelecer classes de aderentes, a fim de lhes permitir que recebam apenas as normas em que estão interessados e não sejam obrigados a pagar a quota correspondente à respectiva totalidade.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Energia, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, o seguinte:

1.º As quotas mínimas para os aderentes do Centro de Normalização passam a ter os seguintes valores:

Aderentes individuais:

Classe A	2 500\$00
Classe B	6 500\$00
Classe C	14 500\$00

Aderentes colectivos:

Classe A	4 000\$00
Classe B	8 000\$00
Classe C	16 000\$00

2.º Todos os aderentes terão direito a receber gratuitamente:

- O *Boletim da Direcção-Geral da Qualidade*, o *Catálogo das Normas Portuguesas*, o *Catálogo das Normas DIN*, traduzidas para português, e outras publicações do Centro de Normalização;
- As normas portuguesas e inquéritos correspondentes a 10, 30 ou mais de 30 grupos de classificação do *Catálogo das Normas Portuguesas*, consoante tenham optado pela classe A, B ou C acima indicadas.

3.º Os aderentes terão ainda direito à prestação de serviços, como o envio automático e selectivo de normas estrangeiras, regionais e internacionais e de normas DIN traduzidas para português, a tradução de documentos normativos e o serviço de pergunta-resposta, na medida em que tais serviços estiverem disponíveis, e com desconto de 10 %, 15 % e 20 %, respectivamente, para as classes A, B e C.

Secretaria de Estado da Energia, 14 de Janeiro de 1982. — O Secretário de Estado da Energia, *João Nuno Boulain de Carvalho Carreira*.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES EXTERIORES
E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 170/82

de 6 de Fevereiro

Tornando-se necessário proceder a acrescentamentos e correcções às relações de mercadorias constantes das Portarias n.ºs 538/79, de 12 de Outubro, e 930/80,

de 4 de Novembro, em conformidade com o proposto pela Direcção-Geral de Portos, ouvidas as administrações portuárias:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 82.º do Regulamento de Tarifas das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/79, de 16 de Agosto, o seguinte:

1.º A relação de mercadorias constante da Portaria n.º 538/79, de 12 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 930/80, de 4 de Novembro, são feitos os seguintes aditamentos:

Grupo IV

Antracite.
Fitas adesivas.

Grupo V

Aldeídos diversos.
Amoníaco.

Grupo VI

Acetona.
Aço forjado.
Perfis de latão.

Grupo VII

Vinho do Porto a granel.

Grupo VIII

Isocianatos.
Vinho do Porto engarrafado e em cascos.

2.º As mercadorias constantes da relação seguinte passam a classificar-se nos grupos indicados, em substituição da classificação que lhes foi atribuída nas Portarias n.ºs 538/79, de 12 de Outubro, e 930/80, de 4 de Novembro:

Grupo III

Ácido clorídrico.
Ácido sulfúrico.

Grupo IV

Nitrossulfato de amónio.

Grupo VI

Folha-de-flandres.

Grupo VII

Bacalhau salgado, congelado ou seco e seus derivados.
Latas de alumínio.
Latas de folha-de-flandres.
Latas e bidões de ferro zincado.
Peixe salgado ou congelado não especificado.

3.º À relação de mercadorias constantes da Portaria n.º 538/79, de 12 de Outubro, são feitas as correcções de nomenclatura a seguir indicadas:

Grupo IV

«Cloro liquefeito ou gasoso», em vez de «cloro líquido».

Grupo VII

«Aguardentes nacionais», em vez de «aguardente e outras bebidas espirituosas nacionais».

Grupo IX

«Máquinas, caldeiras e aparelhos para instalações industriais», em vez de «máquinas, caldeiras e aparelhos para instalações mecânicas».

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Março de 1982.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 15 de Janeiro de 1982. — O Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, *Jose da Silva Domingos*.

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 171/82

de 6 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos ordinária, com tarja fosforescente, «Flores Regionais dos Açores — 2.º Grupo», com as seguintes características:

Autor — José Cândido.

Dimensões — 37 mm × 33,7 mm.

Picotado — 12 × 12 1/2.

1.º dia de circulação — 29 de Janeiro de 1982.

Taxas e motivos:

4\$ — *Myosotis azorica* H. C. Watson.

10\$ — *Lactuca watsoniana* Trel.

27\$ — *Vicia dennesiana* H. C. Watson.

33\$50 — *Azorica vidalii* (H. Watson) Feer.

Carteiras — 1 × (4\$, 10\$, 27\$, 33\$50) = 74\$50.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 18 de Janeiro de 1982. — O Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, *Jose da Silva Domingos*.

